

LEI Nº 814/94

EMENTA: - Reajusta os vencimentos do Pessoal ativo, inativo, pensionistas e cargos e comissionados pago pelo Poder Executivo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ - PE.

Faço saber que a Câmara Municipal da Ilha de Itamaracá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam reajustados em mais 8,042% (oito e quarenta e dois centésimos por cento), os vencimentos do pessoal ativo, dos proventos da aposentadoria e das pensões como também os cargos comissionados pagos pelo Poder Executivo Municipal de Itamaracá.

Artigo 2º - Aos servidores Municipal de que trata o anexo III, folha 10 da Lei nº 781/93, ficam restabelecidos os benefícios assegurados no artigo 3º da Lei nº 722/91.

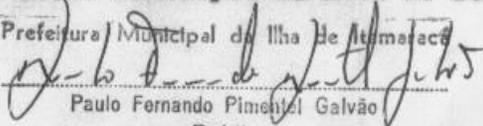
Artigo 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder abatimento de até 50% (cinquenta por cento) e 30% (trinta por cento) respectivamente sobre as parcelas dos Impostos Predial e Territorial Urbano - I.P.T.U e sobre a dívida ativa desses tributos que venham a ser quitados voluntariamente pelos contribuintes.

Parágrafo Único: - O benefício previsto neste artigo só se aplica a dívida ativa quando liquidada através de parcela única.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e tendo os seus efeitos retroagidos a partir do dia 1º de setembro do ano em curso.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município da Ilha de Itamaracá, 01 de novembro de 1994.

Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá

Paulo Fernando Pimentel Galvão
Prefeito

A) PAULO FERNANDO PIMENTEL GALVÃO.